

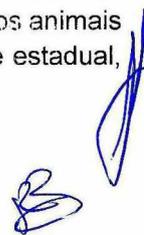
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS E FINANCEIROS Nº 48/2019, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA
E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIRO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto-Lei 6.155, de 30 de dezembro 1943, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na cidade de Seropédica Estado do Rio de Janeiro, *Campus* Universitário, doravante denominada **UFRRJ ou CONTRATANTE**, neste ato representado por seu por seu Reitor, **Professor RICARDO LUIZ LOURO BERBARA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], emitida pelo IFP/RJ e do CPF [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial de 20 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 21 seguinte, página 1, Seção 2, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede na BR - 465, Km 7, Rua UO, *Campus* da UFRRJ, 23 897-035, Seropédica, Rio de Janeiro, doravante denominada **FAPUR ou CONTRATADA**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria Conjunta nº 45, de 8 de abril de 2019, processo nº 23000.008255/2019-34, conforme publicação no DOU-seção 1, nº 83 de 2 de maio de 2019,, e autorizada pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011., neste ato representada por seu Presidente Professor **ARMANDO SALES**, portador da Carteira de Identidade nº 29.280.727-2 DETRAN-RJ e do CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E FINANCEIROS**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.958/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.349/10, pelo Decreto nº 7.423/10 e pelas normas legais correlatas, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do Projeto de Extensão intitulado **“DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS EM ANIMAIS NO SETOR DE ANATOMIA PATOLÓGICA DA UFRRJ”**, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Anexo I, que passa a fazer parte deste Instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição, conforme processo nº 23083.025551/2018-46.

SUBCÁUSULA PRIMEIRA – Os objetivos específicos deste contrato são: Contribuir na formação profissional dos alunos de graduação em medicina veterinária envolvidos nesse projeto, bem como na promoção de impacto na formação do universitário bolsista; Aprimorar o serviço de diagnóstico patológico e imuno-histoquímico realizado pelo SAP/UFRRJ oferecido à população local, regional e interestadual, bem como a criadores e donos de animais de companhia. Além do serviço prestado ao Hospital Veterinário de Grandes e Pequenos animais da UFRRJ, aos médicos veterinários autônomos, da vigilância sanitária municipal e estadual,



aos centros de triagem de animais selvagens (CETAS) e a zoológicos, principalmente, do Estado do Rio de Janeiro; Expandir a capacidade técnica do SAP da UFRRJ a fim de possibilitar a realização de um maior número de diagnósticos das diversas enfermidades de animais de produção, companhia e silvestres de forma mais rápida, eficiente, buscando atender uma maior parcela da população; Levantar dados mais precisos acerca das principais enfermidades que acometem espécies de animais domésticos e silvestres do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPES

I. São obrigações da: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE PÚBLICA DA UFRRJ-DESP:

- a) executar o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Contrato e na legislação aplicável;
- b) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;
- c) designar um responsável para acompanhar a execução dos trabalhos e representar ao **IV** perante a **UFRRJ/PROEXT** e a **FAPUR**, quando necessário;
- d) prestar à **FAPUR** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;
- e) observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;
- f) facultar, e desde já, autorizar à **FAPUR** a divulgar seu nome e/ou logomarca como Instituição envolvida ou canceladora do Projeto objeto deste Instrumento;
- g) designar o **INSTITUTO DE VETERINÁRIA**, doravante denominado **IV/UFRRJ**, como Executora dos serviços objeto deste Contrato, atribuindo-lhe as funções para:
 - supervisionar o cumprimento das atividades previstas neste Instrumento, listadas no respectivo Plano de Trabalho, constante do Anexo I;
 - autorizar a participação de seus servidores e discentes nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais;
 - proporcionar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

II. São obrigações da: FAPUR

- a) dar apoio à execução das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;
- c) realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- d) providenciar a abertura de conta-corrente em agência bancária, específica para aplicar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- e) manter registros contábeis e controle financeiro específico para os recursos decorrentes deste Instrumento;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e municipais;

- g) prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste Instrumento;
- h) restituir à **UFRRJ**, por meio de Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira, até 60 (dias) após a integral conclusão do objeto deste Instrumento;
- i) transferir ao patrimônio da **UFRRJ**, por meio de doação, a titularidade dos bens duráveis porventura adquiridos, de forma vinculada à prestação de contas;
- j) prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Nona do presente Contrato;
- k) conservar as notas fiscais relativas às despesas realizadas, identificadas com o número do presente Contrato, ficando à disposição da **UFRRJ** e dos órgãos de controle pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Projeto;
- l) comunicar os recolhimentos e encaminhar cópias das Guias de Recolhimento da União ao **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS** da **UFRRJ**, doravante denominado **DCF/PROAF/UFRRJ**, sempre que realizar recolhimentos na conta do Tesouro Nacional;
- m) reter o valor correspondente às contribuições previdenciárias e aos impostos diretamente relacionados à execução do objeto deste Instrumento;
- n) facultar e, desde já, autorizar à **UFRRJ/IV/DESP** citar seu nome e/ou logomarca como Instituição envolvida e chanceladora do Projeto objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no Plano de Trabalho serão oriundos de arrecadação própria referente aos serviços realizados pelo Setor de Anatomia Patológica (SAP). A Tabela contendo os preços dos serviços prestados será definida e ajustada pela Equipe de integrantes pré-definidos no projeto e aprovada pelo colegiado do DESP em reunião do Departamento e serão aportados diretamente a FAPUR em conta específica para o projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– A tabela de preços dos serviços, bem como a Ata de aprovação pelo Conselho do Departamento passa a integrar este Instrumento, para todos os fins de direito independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– Caso seja necessária a movimentação de recursos entre as rubricas dispostas no Plano de Aplicação de Recursos constante do Plano de Trabalho ou a criação de nova rubrica com realocação de recursos, o Coordenador da **UFRRJ**, encaminhará a demanda, bem como a justificativa, à **FAPUR**, que detalhará as necessidades e remeterá a solicitação devidamente fundamentada à **PROEXT**, que analisará a possibilidade e, caso julgue procedente, de forma administrativa e legal, emitirá a competente autorização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Pela realização dos serviços prestados, descritos na Cláusula Primeira, a FAPUR reterá, a título de despesas operacionais e administrativas, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total arrecado mensalmente, com base no art. 74, capítulo X, do Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro da Presidência da República de 2018. A tabela com as comprovações das despesas mensais da Fundação para execução deste contrato será apresentada na ocasião da prestação de contas, conforme discriminado no item 1.8.1 no plano de trabalho, anexo I.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os recursos financeiros serão obrigatoriamente movimentados pela **FAPUR**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0729-3, conta corrente n.º 83.163-8, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.



SUBCLÁUSULA QUINTA – Pela divulgação do nome, da imagem e pela utilização da infraestrutura da **UFRRJ**, a **FAPUR** recolherá por meio de Guia de Recolhimento da União, a título de ressarcimento, o percentual de 2% dos recursos recebidos anualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar as atividades deste Instrumento, as partes designam como Coordenadores:

I - pela **UFRRJ**, Sr. **PROFESSOR DANIEL GUIMARÃES UBIALI**, pertencente ao quadro permanente da **UFRRJ**, lotado no Departamento de Epidemiologia e Saúde Pública/IV, inscrito no SIAPE sob o nº 3701718, telefone [REDACTED] o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento.

II - pela **FAPUR**, Sra. **PROFESSORA CLARISSA OLIVEIRA DA SILVA**, Ocupante do cargo Vice-Presidente, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED], expedida pela IFPRJ e do CPF/MF [REDACTED] telefone [REDACTED], a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão emvidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Contrato de Prestação de Serviços técnicos serão realizados pela Direção do IV/UFRRJ, que avaliará e encaminhará a **PROEXT/UFRRJ**, periodicamente, conforme o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, constante do Anexo I, relatórios de execução e controle técnico.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A **UFRRJ** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Contrato, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundos da execução deste Contrato, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **UFRRJ/IV/DESP** e à **FAPUR**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da contratação e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes, conforme o disposto no § no § 3º do artigo 9º da Lei nº 13.243/2016 de 11/01/2016, alteração da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas com depósito ou pedido de registro de patente no órgão competente, bem como os custos com a sua manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão arcados pelas partes na mesma proporção indicada no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

A **FAPUR** deverá apresentar à **UFRRJ** uma Prestação de Contas, até 60 dias (trinta) dias após o prazo de vigência do presente Contrato, a ser encaminhada à **PROEXT/UFRRJ**, composta dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta bancária vinculada;
- b) relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF;
- c) número dos documentos fiscais, com as datas de emissão dos bens adquiridos e números de patrimônio da **UFRRJ**, quando for o caso;
- d) atas de licitação, cópias de despachos adjudicatórios e de homologação das licitações realizadas ou as justificativas de dispensa e ineligibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- e) relatório de execução físico-financeira, constituído dos demonstrativos de receitas e despesas relacionados ao cronograma de execução, constante no Plano de Trabalho;
- f) relação de bolsistas pagos pelo Projeto, com respectivas cargas horárias;
- g) guias de recolhimento de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa;
- h) relação dos resultados vantajosos obtidos em favor da **UFRRJ** e da sociedade;
- i) relação dos termos de doação ao patrimônio da **UFRRJ** dos bens duráveis adquiridos, conforme previsto no instrumento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As notas fiscais e os extratos bancários relativos ao presente Contrato deverão ser conservadas pela **FAPUR** pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas, ficando à disposição da **UFRRJ** e dos órgãos de controle, de modo que seja possível sua fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONCUR/UFRRJ**, ao término da conferência da Prestação de Contas, emitirá um laudo de avaliação atestando a regularidade ou não das despesas nela arroladas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 4 anos (quatro anos) a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento dos serviços no âmbito do presente Contrato, não serão considerados como inadimplemento contratual, nem darão motivo a quaisquer reivindicações desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da UFRRJ em relação à FAPUR. E nem dos empregados desta com a UFRRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

O SAP concederá bolsas de ensino e pesquisa aos docentes, técnicos e alunos de graduação da UFRRJ vinculados ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira do presente Instrumento, nos termos do Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – À FAPUR competirá a gestão administrativa e financeira das bolsas estritamente necessárias à execução objeto deste Instrumento, repassando os valores aos alunos participantes do Projeto, na forma do artigo 1º c/c artigo 4º -B, ambos da Lei nº 8.958/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO

Cada uma das Partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das Leis anticorrupção. Durante a execução do termo de contrato as Partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra Parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos do Decreto nº 7.203/2010 de 04.03.2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio

com poder de direção seja familiar de funcionários da Diretoria Executiva ou Administração da Contratante e cada uma das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A relação de parentesco do que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -- Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Contrato não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA -- As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, rescisão ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA -- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que façam parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA -- Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de Pesquisa de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à UFRRJ providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no *Diário Oficial da União*, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Seropédica, 19 de setembro de 2019.



RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Reitor da UFRRJ



ARMANDO SALES
Presidente da FAPUR
Armando Sales
FAPUR / Presidente
[Redacted]

TESTEMUNHAS:



Nome: [Redacted]
CPF: Maria de Oliveira Nunes de Andrade

Nome:
CPF: